



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 080/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro o Sr. **RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 621.100.206-87 e RG M-3326715, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DO CONTRATADO

RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA, residente na Rua Miguel Batista Costa, nº 375, Bairro Vila Costina, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CPF sob o número 106.058.506-58 e identidade MG – 17.189.164.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 155/2017 modalidade – Pregão Presencial 58/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de profissional com experiência e formação em engenharia elétrica, para fazer orçamento de obras, elaborar e executar projetos de engenharia elétrica sob a coordenação do Assessor de Engenharia do município de Pains/MG.

Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- De segunda a sexta, na Secretaria de Obras do Município.
- A carga horária será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses.

3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante comprovação da prestação de serviços.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.04.122.0013.2104.3.3.90.36.00/707

CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

5.1.3 - Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.

5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado e renovado mediante a realização de termos aditivos.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização acima mencionada será exercida pelo Assessor de engenharia do município de Pains/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

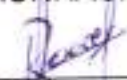
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 06 de outubro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
Contratante


RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 077/2017 entre a PMP e a empresa **SAULO LACERDA OLIVEIRA PEDROSA EIRELI ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2017 entre a PMP e a empresa **JOSÉ ALTAIR DE CASTRO 43447805668**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção nos receptores e transmissores do sistema de retransmissão de sinais de TV do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 079/2017 entre a PMP e a empresa **A.S MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 080/2017 entre a PMP e o Sr. **RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA**, cujo objeto é a contratação de profissional com experiência e formação em engenharia elétrica, para fazer orçamento de obras, elaborar e executar projetos de engenharia elétrica sob a coordenação do Assessor de Engenharia do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 081/2017 entre a PMP e a empresa **MGS SERVIÇOS MEDICOS S/S EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

